



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte um às nove horas, realizou-se a Décima Segunda Sessão Extraordinária da Sexta Turma, que foi realizada, em ambiente telepresencial, em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19; sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Lélío Bentes Corrêa e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra aos presentes não houve manifestações. Lida e aprovada a Ata da Décima Primeira Sessão Extraordinária, realizada aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte um. Ato contínuo, passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: Ag-ED-AIRR - 82-24.1993.5.14.0111 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WASHINGTON ARAUJO DA SILVA, Advogado: Fúlvio Trindade de Almeida, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, Procuradora: Emanuelle de Oliveira Urizzi Bernardi, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta.; **Processo: ARR - 1000856-21.2018.5.02.0232 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE CARLOS DE MOURA, Advogado: Evandro Aparecido Paião de Souza, Advogada: Vanessa Nunes Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): REICHENBACH EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Paulo Fernando Pavanelli Vieira Cottet, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. FGTS. SALÁRIO PAGO "POR FORA"." e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Observação: a Dra. Vanessa Nunes Maciel, patrona da parte JOSE CARLOS DE MOURA, esteve presente à sessão.; **Processo: ARR - 1000786-52.2018.5.02.0701 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CSC COMPUTER SCIENCES BRASIL S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE ROBERTO OLIVEIRA LAMBERTI, Advogado: Marco Aurelio Fernandes Galduroz Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA." e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA PREVISTA EM NORMA COLETIVA. EXIGÊNCIA DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO.", conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante à estabilidade pré-aposentadoria, condenando a reclamada ao pagamento das verbas correspondente



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao período: salários, férias acrescida do terço constitucional, décimo terceiro, reflexos em aviso prévio, FGTS e multa de 40% e contribuições previdenciárias. Considerando que a ação foi proposta na vigência da Lei nº 13.467/2017 e há sucumbência recíproca, condena-se a reclamada ao pagamento de honorários sucumbenciais de 5% sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 147.000,00, mantida a sucumbência do reclamante, que arcará com honorários de 5%, conforme determinado na origem e não impugnado no recurso de revista, calculados sobre a diferença dos valores da condenação e da causa, no importe de R\$ 32.657,63. Custas em reversão, pela reclamada, no valor de R\$ 2.940,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação em R\$ 147.470,00.; Observação 1: o Dr. Marco Aurelio Fernandes Galduroz Filho falou pela parte JOSE ROBERTO OLIVEIRA LAMBERTI.; Observação 2: o Dr. Daniel Domingues Chiodi falou pela parte CSC COMPUTER SCIENCES BRASIL S.A.; **Processo: RR - 10306-59.2018.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUCUGE VILLAGE RESORT HOTEL S/A, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Recorrido(s): RENATO CESAR IGNACIO, Advogado: Marcelo Abbade das Neves, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo José do Carmo Diniz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO", por violação do art. 43, § 1º, da Lei nº 8.212 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da discriminação das parcelas constantes do acordo e afastar a incidência de contribuições previdenciárias sobre o valor avençado.; Observação: a Dra. Carla Gonçalves de Souza, patrona da parte MUCUGE VILLAGE RESORT HOTEL S/A, esteve presente à sessão.; **Processo: RRAg - 1002551-78.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA MARIA CONDE DA SILVA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Paulo Roberto Martins, Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Decisão: por unanimidade: I - prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. AGRAVAMENTO. ALTA PREVIDENCIÁRIA, CONCESSÃO DE AUXÍLIO ACIDENTE E REABILITAÇÃO OCORRIDOS EM 2008. AJUIZAMENTO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA EM 2014. PRESCRIÇÃO DAS PRETENSÕES DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS", negar provimento ao agravo de instrumento; e II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PAPEL TIMBRADO. COMPROVAÇÃO DE CREDENCIAL SINDICAL", conhecer do recurso de revista por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios.; Observação 1: a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona da parte ANA MARIA CONDE DA SILVA, esteve presente à sessão.; Observação 2: A Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda reformulou o seu voto em sessão.; **Processo: RR - 1828-10.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VIAÇÃO PLANETA LTDA., Advogado: Marcus Ruperto Souza das Chagas, Advogado: Eduardo Falcete, Advogado: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Edvaldo Costa Barreto Júnior, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Milena Cristina Costa Kosaka, Procurador: Daniela Landim Paes Leme, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: I) homologar o acordo e a renúncia formulada pelo Ministério Público do Trabalho ao pedido de indenização por dano moral coletivo em relação ao Governo do Distrito Federal, nos termos do art. 487, III, "b" e "c", do Código de Processo Civil, remanescendo o objeto do recurso de revista do ente público apenas quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "ilegitimidade passiva"; II) indeferir, como corolário lógico, o pedido de que o processo retorne ao status quo ante, caso não seja reconhecida a constitucionalidade e não seja cumprido o referido decreto, bem como o pedido de sobrestamento do feito; III) conhecer do recurso de revista da VIAÇÃO PLANETA LTDA quanto ao tema "adequação das frotas de "ônibus", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para expungir da condenação a obrigação de a reclamada adquirir novos ônibus para adequação de sua frota, o que deverá ocorrer conforme as diretrizes da Lei n. 6.508/2020 e do Decreto n. 40.661/2020; IV) conhecer do recurso de revista da VIAÇÃO PLANETA LTDA. quanto ao tema "quantum do dano moral coletivo", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado para o importe de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser revertido "em favor de fundo a ser gerido pelo MM. Juízo de primeiro grau em prol de instituição beneficente, capaz de utilizá-lo de modo adequado e em decorrência de indicações a serem efetivadas pelo Ministério Público do Trabalho", nos exatos termos em que determinado pelo Tribunal de origem; V) não conhecer dos demais temas do recurso da VIAÇÃO PLANETA LTDA; VI) não conhecer do recurso de revista do Distrito Federal. Custas inalteradas.; Observação 1: o Dr. Alberto de Medeiros Filho falou pela parte DISTRITO FEDERAL.; Observação 2: o Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior falou pela parte VIAÇÃO PLANETA LTDA.; Observação 3: o douto Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso falou pelo Ministério Público da 10ª Região.; **Processo: RR - 11298-76.2019.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SELMA MARIA BIGONHA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por afronta aos artigos 37, II, e 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito.; Observação: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte SELMA MARIA BIGONHA, esteve presente à sessão.; **Processo: ARR - 1000369-09.2017.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): VITOR CATANI FRANCISCO ANTUNES, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Isabel Cristina de Medeiros Tormes, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Observação: a Dra. Isabel Cristina de Medeiros Tormes, patrona da parte VITOR CATANI FRANCISCO ANTUNES, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 50-41.2017.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): SILVIA MARIA GONÇALVES GIL, Advogado: André Matucita, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo.; Observação: o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da parte AMADEUS BRASIL LTDA., esteve presente à sessão.; ; **Processo: RR - 939-62.2015.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RENATO GARCIA VIEIRA REIS, Advogado: Tércio Roberto Peixoto Souza, Advogado: Marcos Sampaio, Advogada: Cecília Lemos Machado, Recorrido(s): ENTERPRISE SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho - pagamento complementar de verbas rescisórias fora do prazo legal", conhecer do apelo por afronta ao referido dispositivo consolidado e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Mantém-se o valor arbitrado à condenação na instância ordinária.; Observação: a Dra. Neila Cristina Boaventura Amaral, patrona da parte RENATO GARCIA VIEIRA REIS, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 1015-54.2016.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAO SUPERMERCADOS IMPORTACOES E EXPORTACOES S/A, Advogado: Tarso Oliveira Soares, Recorrido(s): EDIVALDO NOGUEIRA DE MORAIS, Advogada: Joanna Santana Lima, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vigia - adicional de periculosidade", por violação ao art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Custas inalteradas.; Observação: o Dr. Tarso Oliveira Soares, patrono da parte ITAO SUPERMERCADOS IMPORTACOES E EXPORTACOES S/A, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 423-07.2014.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): LIVIA MARQUES DA COSTA LUPPI, Advogado: Artur Carlos do Nascimento Neto, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, no sentido de: conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada, em relação ao tema "terceirização lícita", por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o enquadramento da reclamante na categoria dos bancários e, por conseguinte, excluir da condenação as parcelas decorrentes da aplicação das normas coletivas asseguradas aos bancários (diferenças salariais ao piso da categoria com reflexos, auxílios refeição e cesta-alimentação e participação nos lucros e resultados, jornada de seis horas - artigo 224, cabeça, da CLT - e horas extras e reflexos dela decorrentes), mantida a condenação ao pagamento de horas extras além da 8ª diária no período em que ausentes os cartões de ponto, observada a jornada declinada na petição inicial, e de horas extras decorrentes da inobservância do intervalo do artigo 384 da CLT, conforme se apurar em liquidação, nos termos em que proferida a sentença. Fica reconhecida a responsabilidade subsidiária do segundo e do terceiro reclamados - Hipercard



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Administradora de Cartão de Crédito Ltda. e Banco Itaú Unibanco S.A., nos termos da Súmula n.º 331, IV desta Corte Superior. Acorda, ademais, conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Observação: a Dra. Eryka Farias de Negri falou pela parte LIVIA MARQUES DA COSTA LUPPI.; ; **Processo: AIRR - 1260-51.2017.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIBERTY SEGUROS S.A., Advogado: Marcello Della Mônica Silva, Agravado(s): HUDSON ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Aurélio Leite dos Santos, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e aos temas "reflexos das horas extras habituais no repouso semanal remunerado" e "multa por Embargos de Declaração protelatórios", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Observação: a Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lôbo, patrona da parte LIBERTY SEGUROS S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 1135-58.2017.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUDY ADOLFO GEIGER, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: André de Almeida Barreto Tostes, Advogado: Paulo Roberto Chiquita, Advogada: Gisleni Valezi Raymundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Observação: o Dr. Eduardo Tucunduva Perim, patrono da parte RUDY ADOLFO GEIGER, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-RR - 1000675-52.2015.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): RODRIGO PINTO ASSUNÇÃO, Advogado: Maria de Fatima Temer Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos.; Observação: o Dr. Jonathan Saul Zumerkorn, patrono da parte PEPSICO DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 10623-84.2014.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): LUIZ ADRIANO SERPA, Advogada: Juscileni da Silva Corrêa Mendes, Agravado(s): SOLTEC SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, Advogado: Augusto de Moura Leite Mesquita, Advogado: Leonardo Luiz Auricchio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; Observação: o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono da parte LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1511-86.2017.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ FERNANDO DE SOUZA, Advogada: Sônia Lúcia do Nascimento, Advogada: Gessy Pereira Neto, Agravado(s): LOJAS DE DEPARTAMENTOS MILIUM LTDA, Advogado: Eduardo Beil, Agravado(s): NOVOS TEMPOS ASSESSORIA DE MARKETING LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; Observação: o Dr. Eduardo Beil, patrono da parte LOJAS DE DEPARTAMENTOS MILIUM LTDA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 102345-08.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Agravado(s): MARIO ANTONIO BORGES, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Observação: o Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, patrono da parte MARIO ANTONIO BORGES, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 10211-09.2016.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogada: Gabriela Carr, Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): DANIELA SOARES SALGADO OZORIO, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Rafael de Barros Metzker, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "equiparação salarial" e "jornada de trabalho - cargo de confiança"; II) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "gratificação especial".; Observação: o Dr. Fábio Dias Grandizolli, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 20751-89.2016.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): JEREMIAS CAMARGO SELAU, Advogado: Felipe Oliveira Scherer, Agravado(s): RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogada: Tatiana Ayres Farinon, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10815-59.2019.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): GEISIANE MORAIS CARVALHO GONZAGA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 896-38.2015.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MISIA BARRETO DE SOUZA, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10662-82.2019.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DAYANE APARECIDA TEIXEIRA, Advogado: Maurício Guimarães, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mauro Paulo Galera Mari, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, IV, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante à percepção, como extra, de uma hora diária nos dias em que, conforme for apurado em liquidação de sentença, a jornada de trabalho foi superior a seis horas.; **Processo: RRAg - 11658-31.2016.5.15.0062 da 15a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ALEX SANDRO RODRIGUES, Advogado: Michelle Violato Zanqueta, Agravado(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Rodolfo Otto Kokol, Advogado: Elísio Vitor Figueiredo Júnior, Advogada: Patricia Zapparoli, Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "dano existencial - jornada de trabalho excessiva", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa quanto ao tema "dano à imagem - uso de uniforme com propaganda", conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrentes do uso indevido da imagem do reclamante.; **Processo: AIRR - 1000616-98.2018.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA APARECIDA DA SILVA LEAL, Advogado: Gilberto Figueiredo Vassole, Advogado: Leonardo Rodrigues de Godoy, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., , Agravado(s): SCARLAT INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000564-78.2017.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Advogado: Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): ADELCELECIO FERNANDO EUGENIA, Advogada: Cibele dos Santos Tadim Neves Spíndola, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Andrea Augusta Pulici, Advogado: Adriano Cury Borges, Advogado: Marcos Behn Aguiar Miguel, Agravado(s): STAR GCG TRANSPORTES LTDA, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 1792-40.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO BRITO DE LIMA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelos reclamados - ATENTO BRASIL S.A. e BANCO BMG S.A., por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com o banco tomador dos serviços - BANCO BMG S.A. - e, por conseguinte, excluir da condenação as parcelas dele decorrentes em razão da aplicação das normas coletivas asseguradas aos bancários (diferenças salariais e reflexos, auxílio-refeição, cesta-alimentação e décima terceira cesta-alimentação e PLR), inclusive no que tange à jornada de trabalho e horas extras, bem como a determinação de retificação da CTPS do reclamante, reconhecida a responsabilidade subsidiária do banco tomador dos serviços. Custas inalteradas.; **Processo: AIRR - 18-93.2017.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogada: Andressa Licar Fernandes, Agravado(s): FRANCISCO LUIS PESSOA DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Roberta Uchôa de Souza, Advogado: Patrício Wiliam Almeida



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Vieira, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta.; ; **Processo: AIRR - 101024-35.2016.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SEPETIBA TECON S/A, Advogado: Silvia Olivieri Carneiro de Sousa, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): GERCINO ANTUNES PEREIRA, Advogado: Rubim Saulo Vaz do Nascimento, Agravado(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Advogado: Osvaldo Jose de Oliveira Ribeiro, Advogado: Thiago de Lacerda Bon Rabelo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 12/05/2021, por unanimidade, indeferir o pedido formulado pelo reclamante por meio da petição n.º Pet - 109231-03/2021. Acórdão ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 557-61.2017.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): ZAIRA LUANA MENDONCA MOLLULO VIEIRA, Advogado: Josimar Oliveira Muniz, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Luiz Henrique Vieira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. CONTROVÉRSIA SOBRE A DEDUÇÃO DO COMPLEMENTO SALARIAL PREVISTO EM NORMA COLETIVA" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 963-54.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DARCY NEVES FILHO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Rodrigo Marra, Advogada: Luana Assunção de Araújo Albuquerque, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir na análise do recurso ordinário do reclamante no tocante ao tema "pensão mensal vitalícia", como entender de direito.; ; **Processo: Ag-AIRR - 172-86.2018.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DMG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Juliano Henrique de Souza, Agravado(s): JACKSON JOSE VIEIRA, Advogado: Fernando Grass Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 541-09.2019.5.09.0643 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Leonardo Stringhini, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Rodrigo Fernando Oliveira Cabeça Neves, Agravado(s): DIEGO LOPES RODRIGUES, Advogado: Cassiano Batistella, Agravado(s): EMPREITEIRA KALB LTDA, Advogado: Vitor Josue de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 969-80.2018.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante(s): JOSE ROMILDO ECARD FERRAZ, Advogado: George Rodrigues Viana, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 509-96.2019.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): IDENILSON LIMA PACHECO, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogada: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL SÃO PAULO, Advogado: Joana Paula Araujo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 12-34.2019.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: Mauro Rodrigo Fonseca de Oliveira, Advogado: Diego Mota Dourado, Advogada: Carolinne Mayumi Eto Farias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFPA E OUTROS, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Andre Moreira Canto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 336-57.2014.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Tércio Roberto Peixoto Souza, Procuradora: Camila Lemos Azi Pessoa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Antonio Eduardo Feijoo Pereira, Advogada: Carolina Torres Dias, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1002099-31.2015.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): RICARDO RANCOSINHO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamados, ficando prejudicada a análise da transcendência; ; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA EM JORNADA EXTERNA", porém, ante o não preenchimento de outros requisitos de admissibilidade do recurso de revista, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; e III - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. FIXAÇÃO DA JORNADA, COM BASE NAS PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS", ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 20621-81.2017.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA BITENCOURT E OUTROS, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: André Luis Soares Abreu, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- **1000240-35.2019.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GEISON TECO DA SILVA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 10308-57.2016.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA, Procurador: Anderson Torquato da Silva, Agravado(s): ANDREIA REGINA DE SOUZA, Advogado: Renato Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA À DECISÃO MONOCRÁTICA. SÚMULA Nº 422 DO TST"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PREQUESTIONAMENTO DE ARTIGO DE LEI E SÚMULA" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 256-87.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravado(s): SUELLEN CRISTINA TALPO, Advogado: Rodrigo Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-RR - 21386-49.2015.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): CARLOS MARCILIO FONSECA IBIAS, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 56100-06.2005.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUZINETE LUCIA SOARES DE SOUZA MELLO, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogada: Thayana Loureiro Chehuan de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 607-60.2019.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): JAIR RUY SECCO DA SILVA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Paulo Victor Rosário dos Santos, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SAGRADO CORACAO DE JESUS, Advogada: Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 10245-69.2017.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogada: Juliana Eloísa Bianco, Agravado(s): MARIZA MARGARETE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do feito; e II - negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1214-53.2018.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): ROBERT MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 778-19.2018.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IDA NEURACI TAGLIARI, Advogado: Marco Henrique Damião Beffa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marina Carvalho D Amico



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pedriali, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contrarrazões e II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "BANCÁRIA. PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE 6 HORAS DIÁRIAS. CONTROVÉRSIA QUANTO À CONCESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA DE UMA HORA SOMENTE NOS DIAS EM QUE A JORNADA DE TRABALHO ULTRAPASSOU SEIS HORAS E DEZ MINUTOS" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 858-81.2019.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA JOANA BRAZAO, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MARIA LUCILA BRAZAO, Advogado: Arcy França Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RRAg - 1002264-37.2017.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): HELENA ULIAN TOSTA, Advogado: Benedito Rossi Pitás, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Benedito Rossi Pitás, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, em relação aos temas "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA" e "USO DE VEÍCULO. DEPRECIÇÃO. INDENIZAÇÃO", ficando prejudicada a análise da transcendência; e; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-RR - 761-78.2018.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Elizete Penha da Luz, Agravado(s): ALLAN CHRYSTIAN DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Gerlis Prata Surlo, Advogado: Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Odilio Goncalves Dias Neto, Agravado(s): SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. E OUTRO, Advogado: Ronaldo Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-ARR - 1108-74.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ADÃO LUIS SILVA DOS SANTOS E OUTRA, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Marina Zanchy Dal Forno, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 11971-33.2016.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): BRUNO TIMOTEO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Olinda Galvão Pimentel, Recorrido(s): LIMPAC SISTEMA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Advogado: Anderson Calício da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 10870-96.2017.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDA MARIA PEREIRA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Oender César Sabino, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Correa, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Maira Borges Faria, Agravado(s): AUDIMED - AUDITORIA E CONSULTORIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2310-05.2011.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ASCA INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETROMECAÑICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Abreu Ferreira, Embargante: JOSIANE DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Abreu Ferreira, Embargado(a): RONIELTON DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Robson Vinício Alves, Embargado(a): GERALDO ANTÔNIO LOBO, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RRAg - 1469-81.2017.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANTONIO CLAUDENILDO DA SILVA MOREIRA JUNIOR, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Lorena Batista Teixeira, Embargado(a): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Rodrigo Marinho Crespo, Advogado: Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado.; **Processo: Ag-AIRR - 140-15.2016.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogada: Gabriela Barros Bacellar, Advogada: Janete Meira Gomes, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE SANTANA AFFE, Advogado: Danilo Freitas de Oliveira Nunes, Decisão: por unanimidade: a) suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão telepresencial; b) dar provimento ao agravo a fim de seguir no exame do agravo de instrumento; c) reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; d) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1001793-45.2016.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Mônica Furegatti, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; Observação: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho reformulou o seu voto em sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 3002-18.2013.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Nelson Garey, Agravado(s): ALEXSANDRO JANERI, Advogado: José Carlos Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 398-53.2017.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Uriel dos Santos Goncalves, Embargado(a): LUIZ LOPES DOS SANTOS, Advogado: Ademir Donizeti Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência, com aplicação de multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-ARR - 20467-22.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Embargado(a): JULIANA PINTO RIBEIRO, Advogado: Diego Torres Silveira, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, para corrigir erro material nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo ao julgado.; **Processo: RR - 1725-34.2016.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JARDEL EXPEDITO ROLDI, Advogada: Ana Paula Colnago Fraga, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Advogado: Vilmar de Oliveira Silva, Advogado: Weber Job



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pereira Fraga, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Erika Leibel, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Andre Borges Perez de Rezende, Advogado: Flavia Bressanin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.; **Processo: RR - 928-43.2015.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANA MARIA NOVAES AGRA BATISTA, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Advogado: Denise Gonçalves Queiroz Lorenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto o tema "anuênios - prescrição parcial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência apenas da prescrição parcial quanto à pretensão acerca dos anuênios, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que julgue o pedido como entender de direito.; **Processo: ARR - 2047-90.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIENE HELMER GOMES VENTURA, Advogada: Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s) e Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; b) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir o pagamento dos honorários periciais à União, na forma do procedimento disposto na Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, determinando a devolução do valor pago pelo reclamante.; **Processo: RR - 10449-92.2017.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BMG S.A, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Recorrido(s): PROATIVO SERVIÇOS E TELEMARKEETING EIRELI, Advogada: Christiane Castro Florêncio, Advogada: Nívea Regina Aureliano Cordeiro, Recorrido(s): CAROLINE RODRIGUES DIAS, Advogado: Gabriel Magno Rodrigues Tolentino, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador, excluir da condenação todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias, porque decorrentes desse reconhecimento de vínculo direto com o tomador dos serviços, agora afastado, bem como excluir a obrigação de retificação da CTPS, julgando, assim, improcedentes todos os pedidos da inicial. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 342).; **Processo: ARR - 1869-39.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): HENRIQUE BREI GIL DA SILVA, Advogado: Danilo Vinícius Borges Brandão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da A&C para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da CLARO S/A; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 1633-92.2017.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Marcelo Marçal Sardá, Recorrido(s): SAMANTHA ÉVELIN DE SOUZA, Advogado: Flavio Ioppi Caldas, Advogada: Manoella Luiza da Costa Molon, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência.; **Processo: AIRR - 863-92.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): MARIA FATIMA PEREIRA DE SANTANA OLIVEIRA, Advogada: Lorena Matos Gama, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento do agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema da "negativa de prestação jurisdicional"; III) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "dano material".;

Processo: AIRR - 868-19.2018.5.06.0401 da 6a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Herivelto Leite da S. Filho, Advogado: Roberto César Alencar e Silva, Agravado(s): RANIERIA CRISTINA NETO LIMA, Advogado: Artur Carlos do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "justiça gratuita"; II) não reconhecer a transcendência quanto aos demais temas; III) negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: RR - 12029-78.2016.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): LUCAS FELIPE SANTOS DA CRUZ, Advogada: Ana Lúcia Zequim Santos, Recorrido(s): M & A XEROX E CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e converter a responsabilidade solidária atribuída à TELEFÔNICA BRASIL S.A. em responsabilidade meramente subsidiária quanto às verbas remanescentes da condenação que não decorram do reconhecimento da ilicitude da terceirização. Mantido o valor da condenação.;

Processo: ED-RR - 14200-19.2008.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA, Advogado: Estevão Mallet, Advogado: Renato Noriyuki Dote, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.;

Processo: AIRR - 939-69.2014.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KIRTON BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): MARILU ALMEIDA DUARTE, Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação ao tema "lucros cessantes"; II) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "pensão - parcela única"; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: Ag-AIRR - 1312-92.2012.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO MASCARENHAS DOS SANTOS, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Mariana de Assis Figueiredo, Agravado(s): UP GRADE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 10132-62.2015.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EUROSEC - EUROPE SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Advogado: Juliana de Sousa Silveira, Advogado: Decio Alves Pereira, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Advogada: Sayara Paula Rodrigues dos Santos, Agravado(s): RODRIGO LOPES DE SOUZA, Advogada: Keila Cristina Barbosa Damaceno, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e um minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte um.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma